

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA

Repasses duodecimais de Abril/2020

Coordenadoria de Controle Externo

Finanças do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES

COORDENADOR – FINANÇAS DO ESTADO

HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO

EQUIPE DE AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO

ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA

ANA PAULA NEVES KURODA

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO

LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI

RUBENS DA SILVA MIRANDA

EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLABER MANOEL DE SOUSA BARBOSA

EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

IDIARA LUISA VASCONCELOS LORBIESCKI

MARIA SOLANGE MONTEIRO FREIRE

THAIS GEOVANA DA SILVA SANDERS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

PROCESSO PCe	00947/2020-TCE/RO.
SUBCATEGORIA	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2020 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2020 destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
INTERESSADOS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Controladoria Geral do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Governo do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS	JURANDIR CLAUDIO D’ADDA – Superintendente de Contabilidade, CPF nº 438.167.032-91; e LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Finanças, CPF nº 192.189.402-44
RELATOR	Conselheiro EDILSON SOUSA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Objetivo Geral	5
1.2	Visão geral do objeto	6
1.3	Critérios de Auditoria	6
2	PROCEDIMENTOS DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA.....	7
2.1	Revisão do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários.....	8
2.2	Da Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos.....	10
3	CONCLUSÃO	13
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
5	APÊNDICE I - DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2020 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2020, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, a Superintendência de Contabilidade Estadual encaminhou no dia 07/04/2020, o demonstrativo da arrecadação da receita por fonte de recurso, referente ao mês de março de 2020, aportado nesta Corte sob o protocolo n. 02080/20 (ID: 878372), portanto **tempestivamente** – conforme determina o regulamento em vigor¹.

1.1 Objetivo Geral

3. O objetivo do presente relatório consiste em **apurar os valores dos repasses duodecimais** a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação da receita por Fonte/Destinação 0100 – Recursos do Tesouro, encaminhadas pela Superintendência de Contabilidade.

4. Tendo em vista a necessidade de obter segurança sobre a confiabilidade e a integridade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados, base de cálculo para apuração dos duodécimos, foram executados procedimentos visando obter segurança limitada² de que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os

¹ Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO

² De acordo com a ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público) a asseguarção pode ser razoável ou limitada. A **asseguarção razoável** é alta, mas não absoluta. A conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade em todos os aspectos relevantes, ou, quando for o caso, que a informação sobre o objeto fornece uma visão verdadeira e justa, de acordo com os critérios aplicáveis.

Ao fornecer uma **asseguarção limitada**, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos efetuados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguarção limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter segurança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

valores arrecadados no período de referência, principalmente mediante exame dos extratos bancários e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil apresentado pela Superintendência de Contabilidade do Estado - SUPER.

1.2 Visão geral do objeto

5. O objeto de auditoria consiste nas informações sobre arrecadação da receita na Fonte/Destinação 0100 – recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de março de 2020 do Poder Executivo, exceto da Defensoria Pública do Estado – DPE, deduzidas as contribuições para o FUNDEB e as Transferências Constitucionais para os Municípios, apresentadas por meio do demonstrativo de arrecadação por Fonte/Destinação de Recurso, em consonância com o disposto no art. 9º, §1º, da LDO 2020.

1.3 Critérios de Auditoria

6. Nos termos do art. 137 da Constituição Estadual, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública serão entregues em duodécimos até o dia vinte de cada mês.

7. Nos termos do art. 9º, §1º, da lei de diretrizes orçamentárias³ concerning ao exercício de 2020, a distribuição financeira aos Poderes, MPE, TCE e DPE se processará segundo percentuais incidentes sobre o Total da Receita realizada da fonte/Destinação 00 – Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do FUNDEB.

razoável, mas é esperado que o nível de asseguarção, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguarção limitada transmite a natureza limitada da asseguarção fornecida.

³ Lei nº. 4.535, de 17 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

8. O Tribunal de Contas regulamentou, por meio da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, o envio de informações sobre a arrecadação dos Recursos do Tesouro (não vinculados), pela Superintendência Estadual de Contabilidade, órgão central de contabilidade do Estado subordinado à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que devem ser encaminhados mensalmente até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao que se realizou a arrecadação, para a apuração dos repasses dos duodécimos.

2 PROCEDIMENTOS DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA

9. Os procedimentos executados basearam-se na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis. Os procedimentos compreenderam:

(a) Obtenção de entendimento acerca dos procedimentos e critérios estabelecidos pela SEFIN/RO para o registro contábil da receita orçamentária de recursos ordinários, conforme classificação legal, por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração dessas informações, Gerência de Arrecadação e Superintendência de Contabilidade, possibilitando a identificação de áreas em que é provável que surjam distorções relevantes nas informações encaminhadas;

(b) Exame dos documentos comprobatórios, conciliações bancárias e extratos bancários, relativos aos tributos ICMS, ITCD e IPVA, encaminhados pela SEFIN/RO por meio do protocolo 02088/20(ID: 878503);

(c) Manifestação formal da Superintendência de Contabilidade, acerca dos procedimentos de reconciliação contábil efetuados, vide Documento n. 2080/20(ID: 878372);

(d) Manifestação formal da Secretaria de Finanças, acerca da integridade e fidedignidade dos registros contábeis, vide protocolo 2088/20(ID: 878503);

(e) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

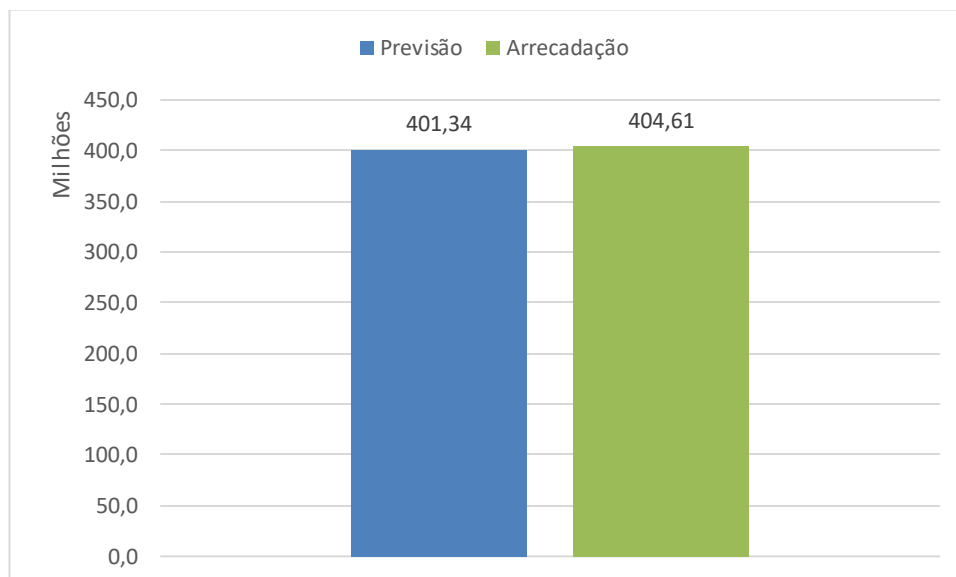
(f) Cálculo do valor dos repasses duodecimais com base nas informações apresentadas.

2.1 Revisão do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários

10. O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Os procedimentos analíticos também englobam a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

11. O gráfico a seguir apresenta o resultado da arrecadação do mês de março de 2020 comparando com a previsão inicial constante na LOA 2020, conforme apresentado pela Superintendência de Contabilidade:

Gráfico 1 Comparativo entre a previsão e realização arrecadação líquida de recursos ordinários (deduzidas as transferências constitucionais e as contribuições para formação do FUNDEB)



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recursos – Fontes de Recursos LDO (doc. nº 2080/20 ID: 878372, págs. 12-13)

12. Conforme demonstrado no gráfico 1, a receita prevista para o mês de março de 2020 foi superada em R\$ 3.267.402,7, quando no período registrou-se arrecadação no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

montante de R\$ 404.605.052,89, ou seja, um acréscimo de 0,81%, acima da expectativa estabelecida na lei orçamentária para o período em análise.

13. A tabela a seguir apresenta as principais receitas que compõe a fonte de recursos ordinários, conforme o demonstrativo de arrecadação encaminhado pela Superintendência de Contabilidade.

Tabela 1: Desempenho da Arrecadação da Fonte/Destinação 0100 do mês de março dos principais tributos

Descrição	(A) Previsão Inicial (LOA 2020)	(B) Arrecadação Março/2020	(B) - (A) Variação (R\$)	(B) - (A) Variação (%)
ICMS	289.392.947,88	323.281.528,31	33.888.580,43	11,71%
FPE	215.187.739,38	202.906.696,36	-12.281.043,02	-5,71%
IPVA	26.548.712,14	32.419.193,86	5.870.481,72	22,11%
IRRF	35.910.366,74	38.488.614,28	2.578.247,54	7,18%
Demais receitas	9.860.411,44	10.590.752,25	730.340,81	7,41%
(-) Deduções	-175.562.527,06	-203.081.732,17	-27.519.205,11	15,67%
Total	401.337.650,52	404.605.052,89	3.267.402,37	0,81%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de recursos – LDO 2020, exceto fonte 1100 e 147 (doc. nº 02080/20, ID: 878372, págs 12/13)⁴.

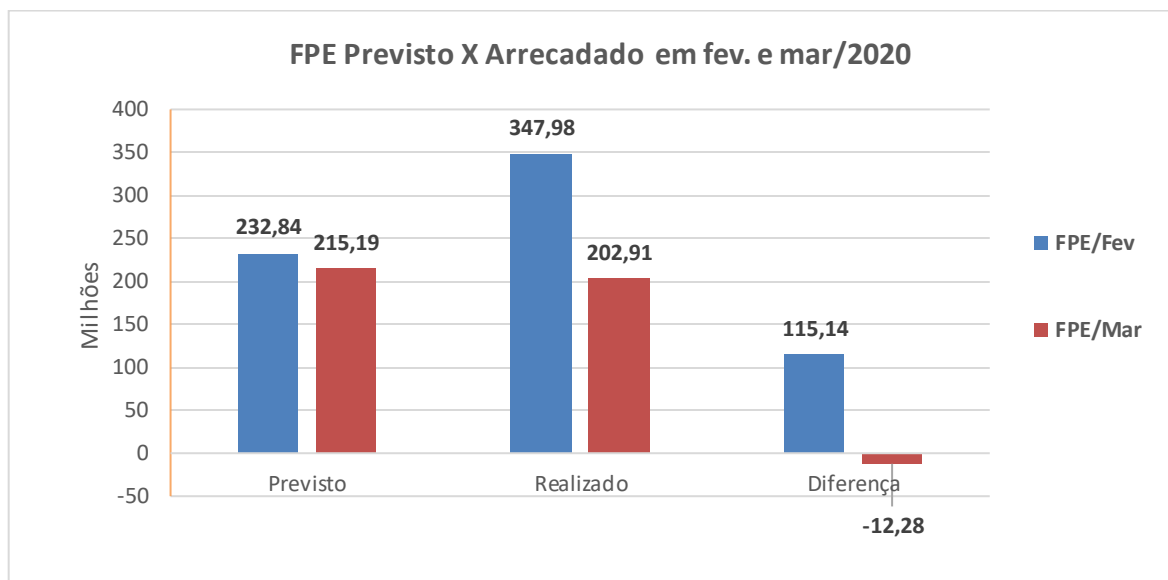
14. Conforme tabela 1, o resultado da receita, apesar de ainda ligeiramente positivo no mês de março em relação a fevereiro/2020, revela uma frustração significativa na previsão do FPE que no mês anterior atingiu a casa de R\$ 347.976.932,32, enquanto no período em análise alcançou apenas R\$ 202.906.696,36, ou seja, um decréscimo de R\$ 145.070.235,96. É o que se observa com maior clareza no gráfico a seguir.

⁴ Os valores foram agrupados por tributo e por natureza para resultar em análise mais sintetizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

Gráfico 2 Comparativo entre a receita prevista e a arrecadada a título de FPE, nos meses de fevereiro e março de 2020.



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de recursos – LDO 2020, exceto fonte 1100 e 147 (doc. nº 02080/20, ID: 878372, págs 12/13 e relatório de acompanhamento da receita, proc. 00772/20-TCE/RO)⁵.

2.2 Da Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos

15. Nesta seção, serão indicados os valores nominais dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 9º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 4.535, de 17 de julho de 2019).

16. A base de cálculo para apuração está de acordo com a arrecadação bruta da Fonte/Destinação – 0100, realizada no mês de março de 2020, deduzidas as transferências aos Municípios e a contribuição para formação do FUNDEB, em conformidade com o artigo 9º, §3º e §5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, conforme demonstrado a seguir:

⁵ Os valores foram agrupados por tributo e por natureza para resultar em análise mais sintetizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

Tabela 3: Demonstrativo da base de cálculo para apuração da distribuição dos recursos financeiros da Fonte 0100

Especificação	Valor
Arrecadação Bruta Fonte 0100 realizada no mês de março de 2020[1]	403.018.225,24
Arrecadação Bruta Fonte 0110 realizada no mês de março de 2020	1.199.942,47
Arrecadação Bruta Fonte 0112 realizada no mês de março de 2020	386.885,18
Arrecadação Bruta Fonte 0147 realizada no mês de março de 2020	0,00
Arrecadação Bruta Fonte 1100 realizada no mês de março de 2020	3.098,38
(=) Base de cálculo para apuração dos repasses	404.608.151,27

Fonte: Demonstrativos da Arrecadação da Receita por fonte de recursos – LDO 2020, (doc. nº 02080/20, ID: 878372, págs 12/13, deduzidos os valores correspondentes à Defensoria Pública e Demonstrativos da Arrecadação da Receita das fontes de recursos 1100 e 147 extraídos do sítio eletrônico: Portal da Contabilidade de Rondônia - <http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#>

17. Destaca-se que a base de cálculo apresentada pela Superintendência de Contabilidade - SUPER por meio do demonstrativo da arrecadação por fonte de recursos é de R\$404.605.052,89, (doc. nº 002080/20, ID 878372, págs.12-13), o que representa uma divergência no montante de R\$3.098,38 que decorre dos valores registrados na fonte “1100 Recursos Ordinários – Contrapartida”, que não foi incluída pela SUPER no demonstrativo encaminhado.

18. Cabe recordar que a Diretoria Central de Contabilidade, por meio do Ofício nº 127/2020/SEFIN-SUPER (Doc. 878372; pág. n. 12-13), manifestou o entendimento técnico acerca da elaboração do Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos – IN 48/2016, que é elaborado de acordo com as fontes elencadas na Lei de Diretrizes, portanto, no entendimento da SUPER, as fontes 1100 e 147 não compõem a base de cálculo dos repasses duodecimais por não terem sido incluídas por meio de alteração na LDO.

19. Por outro lado, considerando que, a base de cálculo deve observar o princípio da legalidade e que a fonte de dados deve ser extraída da escrituração contábil, incluiu-se a fonte de recurso 1100 – recursos ordinários – contrapartida, bem como a 147-Recursos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

Contingenciamento Especial em conformidade com artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º da LDO 2020 (4.535/2019) combinado com o art. 5º, § 4º, da LOA 2020 (Lei 4.709/2019), transcrito a seguir:

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

(...)

§4º. **Conforme o artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019 - LDO 2020 e, para efeito do disposto de que trata o caput deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio, com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, 0110 - Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 0147 - Recursos de Contingenciamento Especial e 1100 - Recursos Ordinários - Contrapartida.**

20. Desta forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como o disposto no art.5º, § 4º, da LOA 2020 (Lei 4.709/2019), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 - Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$404.608.151,27)
Assembleia Legislativa	4,79%	19.380.730,45
Poder Executivo	74,95%	303.253.809,38
Poder Judiciário	11,31%	45.761.181,91
Ministério Público	5,00%	20.230.407,56
Tribunal de Contas	2,56%	10.357.968,67
Defensoria Pública	1,39%	5.624.053,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

3 CONCLUSÃO

21. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais concernentes à arrecadação realizada no mês de março de 2020, a serem efetuados até o dia 20 do mês de abril de 2020, e visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Superintendência de Contabilidade, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que visaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para os propósitos deste trabalho.

22. Com base nos procedimentos aplicados, exceto pela não inclusão da receita classificada na fonte de recursos 1100 no montante de R\$3.098,38, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA 2020).

23. Consequentemente, apurou-se os valores dos repasses duodecimais, a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2020 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas, bem como a arrecadação registrada na fontes 1100, em razão do disposto no art. 5º, §4º, da LOA 2020.

24. Por derradeiro, e considerando a atual conjuntura de grande anomalia que impacta diretamente no cenário econômico do País, como reflexo das ações de motivadas para combate à pandemia do COVID-19, é muito provável que a partir do próximo mês, a ser apurado, a receita venha apresentar vertiginoso declínio pelos motivos já conhecidos.

25. Todavia há que se considerar, a arrecadação do mês de março/2020 ainda é reflexo do movimento econômico do mês de fevereiro, quando as medidas de isolamento social ainda não estavam em vigor.

26. No entanto, considerando que, com base na representação ofertada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o relator endereçou a necessidade de revisão da estimativa da receita na DM 0052/2020-GCESS, exarada no âmbito do processo 00863/2020, entende-se que não há necessidade de apresentar proposta de encaminhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

Ao Poder Executivo

- I. **DETERMINAR** com efeito imediato, com fundamento no art. 9º, §3º da Lei 4.535/2019, que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de abril de 2020, conforme apurado no demonstrativo a seguir:

Poder/	Coeficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$405.608.151,27)
Assembleia Legislativa	4,79%	19.380.730,45
Poder Judiciário	11,31%	45.761.181,91
Ministério Público	5,00%	20.230.407,56
Tribunal de Contas	2,56%	10.357.967,67
Defensoria Pública	1,39%	5.624.053,30

Fonte: Tabela 4 - Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

- II. **DETERMINAR** com efeito imediato, com fundamento no art. 9º, §3º da Lei 4.535/2019, que considere a fonte 1100 – Recursos Ordinários Contrapartida no demonstrativo de arrecadação de recursos ordinários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

5 APÊNDICE I - DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

28. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentou por meio da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004 as informações e documentos a serem encaminhados mensalmente pelo órgão do poder executivo estadual responsável pelo controle das Finanças do Estado, para possibilitar o acompanhamento da receita Estadual, em conexão com o disposto no art. 68 do Regimento Interno do TCE-RO.

29. Ademais, foram exaradas determinações por meio de Decisão Monocrática n. 00093/16 (Processo 00583/16TCERO); e Acórdão APL-TC 00201/16 (Processo n. 2396/16-TCERO), concernentes ao prazo de envio das conciliações e extratos bancários e declarações a serem apresentadas pelos responsáveis pelas informações.

30. A verificação do cumprimento do envio de informações e documentos está evidenciada no quadro a seguir:

Art. 8º da Instrução Normativa n.º 13/TCER/2004	Enviado		Observação
	Sim	Não	
1. Demonstrativo das parcelas das receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, identificando sobre cada parcela, os valores retidos por determinação legal ou contratual;	✓		A SEFIN informa que não tem convênios em instrumentos congêneres em vigência
2. Quadro demonstrativo das receitas próprias e das receitas de transferências;	✓		
3. Quadro demonstrativo dos recursos financeiros vinculados a objetos específicos definidos em convênios e instrumentos congêneres;		η	
4. Cópia dos boletins diários emitidos pela instituição bancária centralizadora, demonstrando toda a arrecadação tributária do período;	✓		
5. Cópia dos extratos das contas de arrecadação mantidas nas instituições bancárias credenciadas;	✓		
6. Cópia dos boletins semanais emitidos pela instituição bancária centralizadora, demonstrando a transferência constitucional da cota-parte do ICMS aos Municípios, acompanhados dos respectivos extratos bancários.	✓		
Art. 1º da Instrução Normativa n.º 48/2016/TCE-RO	Enviado		Observação
	Sim	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

7. Informações sobre a arrecadação da Fonte/Destinação -0100 recursos do tesouro, de acordo com o modelo anexo.	✓	
Envio de Informações e Documentos determinados por meio da DM-GCPCN-TC 00093/16 e Acórdão APL-TC 00201/16	Enviado Sim Não	Observação
8. Declaração de que os dados apresentados ao Tribunal de Contas encontram-se conciliados, nos termos do art. 5º, X, da Lei Complementar nº. 697/2012;	✓	
9. Representação formal acerca da integralidade e confiabilidade dos registros contábeis da arrecadação.	✓	

31. As informações e documentos exigidos requeridos por força de ato normativo e decisões mandamentais, foram encaminhadas tempestivamente conforme quadro acima.

Em, 15 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
Mat. 531
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 1

Em, 15 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RUBENS DA SILVA MIRANDA
Mat. 274
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO